

ATO Nº 016/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XII, alíneas “h” e “i” da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º É facultado aos integrantes desta Instituição deixar de comparecer ao serviço na data do aniversário, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único – Não será permitido, em hipótese alguma, o usufruto do benefício em outra data.

Art. 2º O membro comunicará ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral e ao substituto automático, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o usufruto facultado no presente ato.

Art. 3º O servidor deverá informar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, via e-doc, o usufruto facultado no presente ato, com a anuência da chefia imediata.

Art. 4º O descumprimento das comunicações previstas no presente ato poderá implicar na perda da respectiva remuneração, bem como na apuração de eventual falta disciplinar.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 89/2013.

Art. 6.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça